



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI - PL N. _____ /2025.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Ordinária nº 6.662, de 22 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações de Proteção dos Direitos da População em situação de Rua do Estado do Amazonas, que atenderão ao disposto nesta lei.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei Ordinária nº 6.662, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....
XXI – promover medidas que assegurem à população em situação de rua o acesso facilitado à documentação civil básica e demais ações voltadas à reinserção social e o ao exercício pleno da cidadania.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 13 de novembro de 2025.

THIAGO ABRAHIM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) [www.ale.am.gov.br](#)
Página 1 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.049459

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 13/11/2025 10:20:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 65C342D80014F96F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, com fundamento no art. 23, inciso X, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988; no art. 18, inciso XIV, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e no art. 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que combata as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos no âmbito do Estado do Amazonas.

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 6.662, de 22 de dezembro de 2023, ampliando seus objetivos para garantir instrumentos concretos de reinserção social e de promoção da cidadania à população em situação de rua no Estado do Amazonas.

Embora o art. 5º da referida lei já assegure o acesso amplo às políticas públicas, o novo inciso XXI propõe explicitar medidas que assegurem a essa população o acesso facilitado à documentação civil básica, bem como a outras ações voltadas à reinserção social e ao pleno exercício da cidadania, reforçando a efetividade das diretrizes já previstas na legislação.

A falta de documentação civil é um dos principais fatores que impedem o acesso dessa população a serviços públicos, benefícios sociais e oportunidades no mercado de trabalho formal, perpetuando o ciclo de exclusão e vulnerabilidade.

Para o exercício dos direitos e o acesso aos serviços básicos, é indispensável possuir documentos de identificação. Sem a certidão de nascimento, por exemplo, não é possível obter a carteira de identidade e, sem esta, a pessoa fica impedida de acessar direitos fundamentais como saúde, educação e assistência social.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) [www.ale.am.gov.br](#)
Página 2 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.049459

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 13/11/2025 10:20:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 65C342D80014F96F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

A Cartilha de Registro Civil da Secretaria Nacional de Proteção Global reforça que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece o direito de toda pessoa à identidade, princípio essencial à dignidade humana.

Diante disso, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na efetivação dos direitos fundamentais, contribuindo para a promoção da autonomia, da cidadania e da dignidade da população em situação de rua no Estado do Amazonas.

Outrossim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserida na competência legislativa comum dos entes federados, conforme dispõe o art. 23, inciso X, da Constituição Federal.

Portanto, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita na Constituição da República.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) [www.ale.am.gov.br](#)
Página 3 de 3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.049459

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 13/11/2025 10:20:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 65C342D80014F96F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

